



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2692, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções Professor de Educação Infantil, Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Educação Física e Português.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas Funções de Professor de Educação Infantil, Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Educação Física e Português.

Parágrafo único. As atribuições das Funções de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior atenderão a rede municipal de ensino, sendo:

I) função de Professor de Educação Infantil: 2 (duas) contratações com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais;

II) função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 10 (dez) contratações com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

III) função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental: 03 (três) contratações com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais, distribuídas em 2 (duas) contratações para a disciplina de Educação Física e 1 (uma) contratação para a disciplina de Português.

Parágrafo único. As contratações previstas no artigo anterior visam substituição de professores efetivos, afastados temporariamente de suas atribuições para o exercício de Funções Gratificadas, conforme segue:

I) função de Professor de Educação Infantil: exercício da Função Gratificada de Vice-Direção da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris e da Função Gratificada de Coordenação Pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid;

II) função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: exercício das Funções Gratificadas de Direção, Vice-Direção, Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid, Senhor do Bom Fim, Carlos Gomes e da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris e exercício da Função Gratificada de Coordenação Pedagógica Municipal da Secretaria de Educação;

III) função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental: exercício das Funções Gratificadas Direção e Coordenação Pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes e de Coordenação Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 2.115,10 (dois mil, cento e quinze reais e dez centavos) para as Funções de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil e de R\$ 2.220,86 (dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) para a Função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplinas de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Física e Português, correspondendo, respectivamente, ao Nível 1, Classe A e ao Nível 2, Classe A do quadro do art. 32, inciso I da Lei nº 1.665/2012 e alterações.

Parágrafo segundo. Os valores fixados no parágrafo primeiro deste artigo correspondem à carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período, no interesse público.

Parágrafo primeiro. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos, durante períodos de férias e/ou recessos das Escolas.

Parágrafo segundo. Nos prazos de suspensão dos contratos, não haverá contraprestação dos serviços, por parte dos contratados, e remuneração pecuniária, por parte do Município, com efeitos nas férias e gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0047.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.90.11.00.000000 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PC

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0047.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.90.16.00.000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0004.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.3.90.48.00.000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.271.0031.2503 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.90.13.00.000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2 - EDUCAÇÃO INFANTIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

12.361.0047.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.90.11.00.000000 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PC

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL

112.361.0047.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.90.16.00.000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do
mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registrado e Publicado

Em 06/12/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO – PROFESSOR ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação, respeitando as fases do desenvolvimento infantil; zelar pela integridade das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, zelando por eles em tempo integral; receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento; orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatro, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar o tempo todo em que estiverem sob sua responsabilidade. apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção caso haja infrequência de alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; utilizar os mecanismos de avaliação; realizar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas, e outros); realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico, quando houver; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; acompanhar os momentos de soninho. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares.